



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de mecanismos destinados ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º** São objetivos desta lei:

- I – Combater e prevenir os maus-tratos contra animais;
- II – Promover a proteção e o bem-estar animal;
- III – Incentivar a participação da sociedade na defesa da causa animal;
- IV – Fortalecer as ações de fiscalização e responsabilização dos infratores;
- V – Contribuir para a segurança e a saúde pública;
- VI – Apoiar a formulação de políticas públicas voltadas à proteção animal.

**Art. 3º** A implementação dos mecanismos de que trata esta Lei observará, conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo:

- I- A utilização de canais acessíveis à população para recebimento de denúncias;
- II- A integração, sempre que possível, com sistemas já existentes no âmbito da Administração Pública;
- III- A adoção de procedimentos para registro e acompanhamento das denúncias;
- IV- O encaminhamento aos órgãos competentes.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Os mecanismos de recebimento de denúncias deverão observar:

- I – O sigilo e, quando solicitado, o anonimato do denunciante;
- II – O registro e o acompanhamento das denúncias;
- III – A triagem e o encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV – A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre:

- I – Guarda responsável de animais;
- II – Combate aos maus-tratos;
- III – Formas de denúncia;
- IV – Legislação de proteção animal.

**Art. 7º** As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2026

  
**VEREADORA GINA COSTA**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA PEDRO AMÉRICO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo de mecanismos destinados ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no Município de Conselheiro Lafaiete.

A iniciativa decorre de demandas recorrentes da população, que tem buscado este Poder Legislativo para relatar situações de violência, abandono e negligência contra animais, muitas vezes sem clareza sobre os canais adequados para denúncia ou sem retorno quanto às providências adotadas.

Nesse contexto, a proposta visa fortalecer a política pública de proteção e bem-estar animal, incentivando a participação social e contribuindo para maior eficiência na atuação dos órgãos competentes, por meio da organização e integração de mecanismos de comunicação já existentes ou a serem definidos pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que a matéria está inserida no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, além de dialogar com a competência comum de proteção ao meio ambiente e à fauna (art. 23, VI e VII). Trata-se, portanto, de tema legítimo para atuação legislativa municipal.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma a respeitar o princípio da separação dos poderes, não criando órgãos, serviços ou atribuições específicas, tampouco impondo obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais, conferindo ao Executivo a prerrogativa de definir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, os meios mais adequados para sua implementação.

Além do aspecto ético e de proteção animal, a medida também possui relevante impacto na saúde pública e na segurança, uma vez que situações de maus-tratos frequentemente estão associadas a riscos sanitários, reprodução descontrolada e até mesmo a contextos de violência social.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento de políticas públicas já existentes, amplia o acesso da população aos canais de denúncia e promove uma atuação mais coordenada e eficaz do poder público.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, trata-se de proposta de relevante interesse público, que merece a aprovação desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA GINA COSTA

VEREADORA PEDRO AMÉRICO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA